

# IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



## Prefeitura de Jundiaí

2ª EDIÇÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO 5571

# **SUMÁRIO**

## **PODER EXECUTIVO**

Administração.....	03
Decretos.....	03 a 14
Portarias.....	14 e 15
Gestão de Pessoas.....	15 e 16
Casa Civil.....	16
Cijun.....	16
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....	16 e 17
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	17 e 18
Fundação Escola TVTEC Jundiaí.....	18
Fumas.....	18



**Prefeitura  
de Jundiaí**



## ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE [www.jundiá.sp.gov.br](http://www.jundiá.sp.gov.br) – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 160/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: CENTRO PSICOTERAPEUTICO VIDA RIO PRETO. PROCESSO: Nº PMJ.0035698/2024. ASSINATURA: 26/12/2024. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 301.984,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO (PSICOTERAPIA) E PSICODIAGNÓSTICOS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. PROPONENTES: 5.

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE ADITAMENTO, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 031/2023, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 65, INCISO I, ALÍNEAS “A” E “B”, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: CONSORCIO VILA HORTOLANDIA. PROCESSO: 14.609-4/22. ASSINATURA: 26/12/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 27.112.847,14. OBJETO: EXECUÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DE OBRA DE PROLONGAMENTO DA AVENIDA ANTÔNIO FREDERICO OZANAN, CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM VIÁRIA SOB A RODOVIA JOÃO CERESER, PONTES SOBRE O RIO JUNDIÁ E CANALIZAÇÃO DE TRECHO DO CANAL DO RIO JUNDIÁ, REGIÃO DA VILA HORTOLÂNDIA, NESTA CIDADE. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 11/2022. ASSUNTO: ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO XV, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 156/2008. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: JOAQUIM STORANI FILHO E OUTROS. PROCESSO: 24.874-1/08. ASSINATURA: 19/12/2024. VALOR MENSAL: R\$ 12.000,00. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA BARÃO DE JUNDIÁ, 148 - CENTRO, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO GURI.FUND. LEGAL DA CONTRAT. ART. 24.X, C/C ART. 26 DA FEDERAL 8666/93. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO V, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 307/2022, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, § 1º, INCISOS I A VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: SETEE, SERV. TEC. ESPECIALIZADOS LTDA EPP. PROCESSO: 14.509-6/22. ASSINATURA: 27/12/2024. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO E REPAROS DE VÁRIOS CENTROS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, TODOS NESTA CIDADE. MODALIDADE: CONVITE-OBRAS Nº 80/2022. ASSUNTO: PRORROGADO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO III, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 049/2023, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, § 1º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: CONSORCIO TYLIN-OFICINA. PROCESSO: 12.106-3/22. ASSINATURA: 27/12/2024. OBJETO: PS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM ENGENHARIA DE TRANSPORTES PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTUDO DE MODELAGEM TÉCNICA SOBRE O TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 16/2022. ASSUNTO: PRORROGADO POR 181 (CENTO E OITENTA E UM) DIAS.

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 163/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: H. SOUZA GONCALVES COMERCIAL LTDA ME. PROCESSO: PMJ.0010885/2023. ASSINATURA: 27/12/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 2.084.563,50. OBJETO: FORNECIMENTO DE UNIFORME ESCOLAR (CALÇA HELANCA, SHORT SAIA, CAMISETA COM MANGA E OUTROS), SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 260/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 DIAS. PROPONENTES: 22.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 34.735, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0011613/2024, -----

DECRETA:

[jundiá.sp.gov.br](http://jundiá.sp.gov.br)

## DECRETOS

Art. 1º Fica instituído o **CENTRO INTEGRADO DE EMERGÊNCIA E SEGURANÇA (CIES)**, localizado na Av. 14 de Dezembro, nº 1.800, Vila Rami, neste Município, que abrigará a Unidade de Gestão de Segurança Municipal (UGSM), a Guarda Municipal de Jundiá (GMJ), Defesa Civil (DC), além do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Serviço de Atendimento a Pacientes Especiais e Crônicos (SAEC), com o objetivo de promover a integração das ações da segurança municipal e defesa civil aos serviços de urgência e emergência, em um único local, dotado de tecnologia e ferramentas para suportar análises e decisões com celeridade, qualidade e eficiência.

§ 1º O CIES será utilizado para gerenciar situações de emergência, com o objetivo de facilitar a comunicação e reduzir o tempo resposta de ocorrências críticas, e será dotado de equipamentos de alto desempenho, modelo lógico e escalonado de atuação, ferramentas de inteligência e sistemas tecnológicos de última geração, no conceito de missão crítica e plena disponibilidade, com a finalidade de proporcionar, em tempo real, um retrato fiel do incidente ou dos atendimentos em andamento, mapeando os recursos empregados e aqueles disponíveis, bem como, fornecer todos os elementos necessários a rápida tomada de decisão, por parte dos órgãos e instituições.

§ 2º O CIES também servirá para reunir as diversas forças de segurança, como polícias, bombeiros, agentes de trânsito, controladores de transporte público e serviços de emergência médica, facilitando a comunicação e a resposta rápida a incidentes.

Art. 2º Esse tipo de centro é crucial para a gestão eficiente de crises, garantindo que as informações sejam compartilhadas em tempo real e que as equipes possam atuar de maneira coordenada, visando a proteção da população e a minimização de danos, assim como o CIES deverá atuar em eventos planejados, que já estão no calendário municipal, como grandes festas, shows, festivais ou competições esportivas, para garantir a segurança do público e a ordem pública.

Art. 3º Fica criado, no âmbito do CIES, o **CICCOM** (Centro Integrado de Comando e Comunicação), para monitorar de forma integrada atividades cotidianas interunidades de gestão, especialmente quando de incidentes e situações de crise, a partir de uma atuação conjunta e sistêmica envolvendo várias unidades governamentais, inclusive de outras esferas de governo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil

### DECRETO Nº 34.736, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos incisos IX e XII do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Jundiá e dos incisos I e II do art. 5º da Lei Municipal nº 10.293, de 13 de dezembro de 2024, bem como face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0010064/2021 -----

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Anexo I “Regulamento Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Jundiá”, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Ficam revogados os Decretos nº 19.153, de 30 de maio de 2003; nº 20.091, de 18 de agosto de 2005; nº 22.693, de 18 de novembro de 2010 e nº 30.280, de 17 de agosto de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em consonância com o art. 14 da Lei Municipal nº 10.293, de 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

ALOYSIO ALBERTO DE QUEIROZ JUNIOR  
Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil

Assinado Digitalmente



## DECRETOS



Prefeitura do Município de Jundiaí - SP

### ANEXO

## REGULAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**Art. 1º** O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus será executado de acordo com a legislação vigente, as condições do contrato de concessão e seus anexos e pelo disposto neste Regulamento.

### **Seção I - Do Serviço**

**Art. 2º** O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus é serviço essencial, devendo ser executado de forma adequada ao pleno atendimento do usuário.

**Parágrafo único.** A prestação adequada do serviço é a que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade das técnicas, da tecnologia, do atendimento e de generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

**Art. 3º** O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus compreende todos os veículos, equipamentos, instalações e atividades inerentes à sua operação, bem como as conexões modais e intermodais.

### **Seção II - Do Gerenciamento do Serviço**

**Art. 4º** Como Órgão Gestor do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, cabe à Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte - UGMT:

- I** - planejar o serviço, considerando as alternativas tecnológicas adequadas ao atendimento do interesse público, observando as diretrizes do planejamento urbano e priorizando o transporte coletivo sobre o individual e o comercial;
- II** - controlar, vistoriar e fiscalizar a execução do serviço;
- III** - implantar, suprimir e alterar linhas e serviços;
- IV** - fixar itinerários, pontos de parada, pontos de controle das linhas e terminais de integração;
- V** - emitir ordens de serviço à concessionária;
- VI** - fixar quadro de horários e frotas;
- VII** - vistoriar e fiscalizar frotas, equipamentos e instalações;
- VIII** - aplicar anualmente, na data-base do contrato, o reajuste anual incidente sobre a tarifa de remuneração;
- IX** - proceder a revisão do contrato nas hipóteses de revisão ordinária e extraordinária, conforme previsto em contrato;
- X** - assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual;
- XI** - gerenciar e fiscalizar as gratuidades e descontos das tarifas fixadas pela legislação vigente;
- XII** - cadastrar a concessionária, veículo e pessoal de operação;
- XIII** - promover, com ou sem o auxílio de terceiros, fiscalizações periódicas dos serviços, por meio dos órgãos técnicos da UGMT ou por comissão composta de representantes da Prefeitura, da concessionária e dos usuários,



## DECRETOS

com acesso aos dados e documentos da concessionária;

**XIV** - aplicar penalidades previstas no contrato de concessão e neste Regulamento;

**XV** - zelar, com ou sem o auxílio de terceiros, pela boa qualidade do serviço, recebendo, analisando e solucionando as reclamações dos usuários;

**XVI** - estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço prestado;

**XVII** - estimular a preservação do meio ambiente e a conservação energética;

**XVIII** - fiscalizar as operações de treinamento e reciclagem dos operadores;

**XIX** - determinar as informações que deverão constar no veículo, bem como a sua padronização visual interna e externa.

### Seção III - Da Operação do Serviço

**Art. 5º** A UGMT fixará o itinerário, a extensão, os pontos de embarque e desembarque, os pontos de controle, os pontos finais, as estações de integração e o quadro de horários para a operação de cada veículo, por meio de ordens de serviço (ou especificação de serviços), portarias, determinações, normas, e instruções complementares.

**Art. 6º** O cumprimento das ordens de serviço será acompanhado pela UGMT, por meio da fiscalização da operação do serviço, pelo Índice de Qualidade de Transporte – IQT, a ser discriminado no edital de licitação, no contrato de concessão e anexos, e pelos documentos emitidos pela concessionária, sobre as viagens realizadas, frota empenhada, movimentação de passageiros, discos dos tacógrafos, fiscalização eletrônica e outros dados que forem solicitados.

**Art. 7º** A instalação de equipamentos de segurança e controle nos veículos de operação é obrigatória, nos termos da legislação vigente e da exigência contratual.

**Art. 8º** A empresa concessionária deverá fornecer, sempre que solicitado, os dados cadastrais atualizados de seus funcionários e prestadores de serviços, para que a UGMT mantenha seu cadastro atualizado.

**§ 1º** Os motoristas destinados ao transporte coletivo de passageiros deverão estar capacitados e atender aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e na normatização que o regulamenta.

**§ 2º** Todo o pessoal de operação deverá ter sua documentação em ordem, para ser apresentada quando exigida pela fiscalização.

**Art. 9º** A UGMT poderá determinar todo e qualquer ajuste para a melhoria da prestação do serviço, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

**Art. 10.** Não será admitida a ameaça de interrupção nem a solução de continuidade, bem como a deficiência na prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, por parte da concessionária.

**Art. 11.** Para os efeitos do disposto no art. 10, será considerada deficiência na prestação do serviço, especialmente:

**I** - paralisar os serviços, excetuadas as greves realizadas pelos funcionários;

**II** - incorrer em infração considerada motivo de rescisão do vínculo jurídico;

**III** - operar os veículos não cadastrados para operação da concessão;

**IV** - incorrer aquém das metas e critérios estabelecidos para a prestação do serviço.



## DECRETOS

**Parágrafo único.** As metas e os critérios são estabelecidos no contrato de concessão por meio do IQT.

### Seção IV - Dos Veículos, Equipamentos e Instalações

**Art. 12.** Todos os veículos, equipamentos e instalações necessários à operação deverão ser registrados na UGMT e atualizados sempre que ocorrerem alterações, de acordo com as características e especificações fixadas no contrato de concessão e normas complementares do Município, estando sujeitos à vistoria prévia de vinculação.

§ 1º Somente poderão ser vinculados para os serviços de transporte coletivo, veículos apropriados às características das vias públicas do Município e que satisfaçam as especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pela UGMT.

§ 2º A utilização de veículos, em teste ou pesquisa, com novas tecnologias, combustíveis, materiais e equipamentos, transportando passageiros, só poderá ser realizada, após prévia autorização da UGMT.

§ 3º Os veículos que não mais apresentarem condições de atender aos serviços, conforme o que dispôr o edital de licitação, o contrato de concessão e anexos, terão seus registros cancelados e deverão ser imediatamente retirados da operação e substituídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º A determinação de exclusão de veículos deverá ser realizada de forma motivada, especificando as causas técnicas da determinação da retirada do veículo de circulação.

§ 5º A concessionária poderá realizar ações de correção nos veículos, pleiteando a sua manutenção no sistema, sendo realizada nova vistoria pela UGMT para aprovação ou rejeição do veículo.

**Art. 13.** A concessionária deverá apresentar anualmente à UGMT, até o dia 15 (quinze) de janeiro, plano anual de renovação de frota.

**Art. 14.** A UGMT determinará as informações que deverão constar no veículo, bem como a sua padronização visual interna e externa.

**Art. 15.** A substituição do veículo deverá ser procedida até o final do vencimento da idade máxima permitida no contrato de concessão.

**Art. 16.** A concessionária, sempre que for exigido, disponibilizará em sua garagem os seus veículos para vistoria, respeitando os horários de operação para não prejudicar a prestação do serviço.

**Parágrafo único.** O estabelecido no "caput" deste artigo não é fator impeditivo a realização de vistoria aleatória e ocasional em terminais, ou durante o itinerário, respeitando-se sempre a operação do sistema.

**Art. 17.** A concessionária retirará de circulação, para manutenção, os veículos cujos defeitos comprometam a segurança dos usuários e do trânsito.

**Art. 18.** Em todos os acidentes, envolvendo os veículos da concessionária, deverão ser encaminhados relatórios descritivos do acidente de forma a manter a UGMT ciente das ocorrências que envolveram cada veículo.

§ 1º O relatório deverá ser enviado até o 5º dia do mês subsequente da ocorrência do acidente e deverá demonstrar claramente as condições do local do acidente, de tempo, veículos e pessoas envolvidas.



## DECRETOS

§ 2º Os veículos deverão passar por nova vistoria da UGMT quando ocorrer acidentes que acarretaram danos estruturais ou de equipamentos de segurança, caso contrário poderão retornar para a operação, sendo vistoriados nas de rotina.

**Art. 19.** A manutenção dos veículos e equipamentos vinculados à prestação do serviço deverá ser efetuada em rigorosa obediência às instruções e às recomendações do fabricante, às normas técnicas aplicáveis e às normas estabelecidas pela UGMT.

### Seção V - Das Vistorias

**Art. 20.** Antes do início da operação, a UGMT procederá à Vistoria de Certificação e Vistoria Técnica nos veículos, emitindo, ao final e se aprovados, Autorização de Tráfego.

**Art. 21.** A Vistoria de Certificação tem a finalidade de comprovar as características e especificações técnicas, fixadas no contrato de concessão, a fim de vinculá-las ao serviço.

§ 1º A Vistoria de Certificação será realizada pela fiscalização da UGMT, conforme formulário próprio, não isentando a responsabilidade da concessionária pela manutenção dos itens operacionais e de segurança, mantendo-se as condições originais do veículo.

§ 2º A validade da Vistoria de Certificação será de 12 (doze) meses.

**Art. 22.** Quando da substituição de qualquer veículo da frota, este deverá ser encaminhado para a Vistoria de Certificação e, sendo aprovado, receberá a Autorização de Tráfego e será liberado para início de operação.

§ 1º A emissão de Autorização de Tráfego será realizada mediante a solicitação e recolhimento aos cofres públicos municipais de taxa de R\$ 60,00 (sessenta reais), reajustada anualmente pelo Índice Geral de Preços - IGP, da Fundação Getúlio Vargas.

### Seção VI - Da Remuneração

**Art. 23.** A concessionária será remunerada na forma estabelecida no contrato de concessão e em seus anexos, observando-se ainda a aplicação das regras de revisão e reajuste incidentes.

**Art. 24.** A definição da remuneração devida à concessionária tomará em consideração os resultados do Índice de Qualidade do Transporte – IQT.

### Seção VII - Da Fiscalização e Auditoria

**Art. 25.** A fiscalização dos serviços concedidos será exercida pela UGMT, por meio de agentes próprios devidamente identificados, de terceiros devidamente autorizados ou por meios eletrônicos.

**Art. 26.** A fiscalização consiste no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento do contrato de concessão, deste Regulamento, e das normas complementares a serem estabelecidas pela Prefeitura.



## DECRETOS

**Art. 27.** No exercício da fiscalização, a UGMT terá acesso aos dados necessários para a realização da fiscalização.

### Seção VIII - Das Infrações

**Art. 28.** O poder de política administrativa será exercido pelo UGMT, que terá competência para a apuração das infrações e aplicação das penalidades.

**Art. 29.** Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da concessionária e seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas neste Regulamento e demais normas e instruções complementares.

**Art. 30.** Consideraram-se infrações LEVES do GRUPO I:

- I - não cumprir as determinações da UGMT de afixar no veículo, documentos, folhetos ou impressos, ou afixá-los fora do local previsto;
- II - colocar acessórios, inscrições ou veicular em locais ou forma não autorizada pela UGMT;
- III - alterar a distribuição interna ou dispositivo para orientação de fluxo de usuários sem aprovação da UGMT;
- IV - operar veículo em desacordo com a padronização da comunicação visual estabelecida para o serviço;
- V - operar com veículo sem emplacamento ou com placa sem condições de visibilidade ou legibilidade;
- VI - permitir, no veículo e/ou nos terminais, algazarras ou atitudes inconvenientes dos funcionários da empresa;
- VII - proceder baldeação de passageiros sem motivo justificado;
- VIII - transportar passageiro gratuitamente, ressalvadas as exceções previstas na legislação;
- IX - funcionários desempenhar suas funções sem o uniforme da empresa ou com falta de higiene;
- X - o motorista conversar quando o veículo estiver em movimento;
- XI - o operador permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- XII - funcionário do operador ocupar, sentado, o local do usuário no veículo;
- XIII - permanecer com as portas do veículo fechadas nos pontos de embarque e desembarque, impedindo o acesso dos usuários;
- XIV - parar o veículo fora dos pontos de embarque e desembarque, sem autorização prévia da UGMT e/ou fora das hipóteses legalmente permitidas.

**Art. 31.** Consideram-se infrações MÉDIA do GRUPO II:

- I - efetuar cobrança indevida por transporte de volume;
- II - o motorista não parar o veículo no local determinado ou junto ao meio fio, nos pontos de parada para embarque ou desembarque dos usuários;
- III - cadastrar usuário para benefício tarifário em desacordo com os critérios e exigências estabelecidos em normas vigentes;
- IV - manter em serviço operadores sabidamente portadores de moléstias infectocontagiosas;
- V - colocar em operação veículo em má condição de limpeza;
- VI - fumar no interior do veículo;
- VII - funcionário não estar identificado por crachá;
- VIII - não tratar com polidez e urbanidade os usuários;
- IX - estacionar o veículo em logradouro público, exceto nos locais devidamente destinados a este fim;



## DECRETOS

- X - colocar, em operação, veículo em mau estado de conservação de lataria ou pintura;
- XI - não aceitar todos os meios de pagamento estabelecidos pela UGMT;
- XII - colocar, em operação, veículo com falta ou deficiência de iluminação interna;
- XIII - colocar, em operação, veículo com janelas, portas, vidros e campainhas em mau funcionamento;
- XIV - colocar, em operação, veículo com os limpadores de para-brisas defeituosos;
- XV - colocar, em operação, veículo em desacordo com as normas vigentes de controle do nível de emissão de poluentes;
- XVI - colocar, em operação, veículo sem espelhos retrovisores internos e/ou externos, ou com os mesmos danificados ou em desacordo com as especificações da UGMT;
- XVII - colocar, em operação, veículo sem buzina ou com a mesma danificada;
- XVIII - colocar, em operação, veículo com bateria descarregada ou com sistema de arranque do motor defeituoso;
- XIX - colocar, em operação, veículo com falta de letreiros ou letreiros defeituosos;
- XX - colocar, em operação, veículo com a carroceria e/ou para-choque danificado;
- XXI - não atender ao sinal de parada para embarque ou desembarque de usuários;
- XXII - manter o motor em funcionamento nos pontos finais nos terminais;
- XXIII - transitar com as portas abertas ou dispositivos detectores de portas abertas danificados;
- XXIV - dirigir com partidas ou freadas bruscas;
- XXV - não dispensar tratamento especial para gestantes, idosos, crianças ou portadores de deficiências físicas, auditivas, visuais ou mentais;
- XXVI - estacionar veículo para guarda ou pernoite em local não autorizado pela UGMT;
- XXVII - abandonar veículo em via pública, corredor exclusivo, estações de transferência ou terminais;
- XXVIII - permitir o transporte de animais em desatendimento às regras definidas na legislação.

### Art. 32. Consideraram-se infrações PESADAS do GRUPO III:

- I - operar em desacordo com o estabelecido no contrato de concessão, neste Regulamento, portarias emitidas pela Prefeitura ou qualquer outra norma complementar;
- II - colocar ônibus em operação sem a respectiva "Autorização de Tráfego" emitida pela UGMT ou estando a mesma adulterada ou vencida;
- III - não cumprir determinações da UGMT referentes às linhas especiais;
- IV - dificultar ação fiscalizadora da UGMT no interior dos coletivos, nas garagens e nos terminais;
- V - utilizar operadores sem estarem devidamente registrados e qualificados;
- VI - não atender a intimação de retirada de circulação dos coletivos em condições consideradas inadequadas;
- VII - colocar, em circulação, veículos não autorizados para operação pela UGMT;
- VIII - deixar de apresentar ou apresentar de forma rasurada documentos ou informações exigidas pela UGMT;
- IX - retardar ou dificultar a entrega de documentos ou informações exigidas pela UGMT;
- X - deixar de atender à legislação e normas de transportes por ônibus, atuais e futuras;
- XI - alterar os pontos de parada inicial, final ou ao longo do itinerário;
- XII - alterar o itinerário das linhas sem autorização prévia da UGMT;
- XIII - cobrar além da tarifa autorizada;
- XIV - não diligenciar a obtenção de transportes para os usuários em caso de avaria ou interrupção da viagem;
- XV - transitar com excesso de lotação;
- XVI - transportar passageiros dependurados no veículo;
- XVII - colocar em operação veículo com pisos soltos, danificados ou esburacados;



## DECRETOS

- XVIII** - colocar em operação veículo com ausência de janelas, portas, vidros ou vidros quebrados;
- XIX** - colocar em operação veículo com falta ou equipamento de segurança obrigatório com prazo de validade vencido ou estando o mesmo danificado, ou fora de especificação;
- XX** - colocar em operação veículo sem para-choques;
- XXI** - colocar em operação veículo com pneus em mau estado de conservação, com bolhas ou sem sulcos;
- XXII** - colocar em operação veículo com mau funcionamento dos freios;
- XXIII** - colocar em operação veículo sem condições de segurança, devido às deficiências na transmissão, direção ou suspensão;
- XXIV** - colocar em operação veículo com funcionamento deficiente dos faróis, luzes indicadoras de freio, seta, vigias, pisca alerta e ré;
- XXV** - colocar em operação veículo com chassi empenado ou rachado;
- XXVI** - colocar em operação veículo vazando combustível ou transporte na via pública ou no seu interior;
- XXVII** - dirigir inadequadamente, pondo em risco a segurança dos passageiros, em desobediência às normas do trânsito;
- XXVIII** - dirigir alcoolizado ou sob o efeito de substâncias tóxicas.
- XXIX** - permitir o transporte de qualquer material inflamável e/ou explosivo, bem com substâncias tóxicas;
- XXX** - dirigir o coletivo em excesso de velocidade;
- XXXI** - alterar as características originais de fábrica dos veículos e/ou o “layout” aprovado pela UGMT;
- XXXII** - operar, de forma reiterada, as linhas com veículos de categoria diferente da constante na ordem de serviço, prejudicando a operação ou ocasionando lotação excessiva nos veículos;
- XXXIII** - interromper a viagem de forma injustificada;
- XXXIV** - permitir o transporte gratuito de usuário sem a devida comprovação do direito à gratuidade;
- XXXV** - prestar outro serviço de transporte de passageiro não vinculado a concessão sem autorização.

### **Art. 33.** Consideram-se infrações GRAVES do GRUPO IV:

**I** - colocar, em operação, veículo:

- a)** sem tacógrafo;
- b)** com tacógrafo defeituoso;
- c)** com tacógrafo sem lacre ou com lacre violado;
- d)** em desacordo com os padrões de aferição;
- e)** sem o disco diagrama;
- f)** sem equipamentos embarcados, ou defeituosos, exigidos no Contrato de Concessão.

**II** - deixar de comunicar à UGMT, na forma prevista neste regulamento, a ocorrência de acidente de trânsito;

**III** - apresentação de relatório (diário, semanal ou mensal), com dados falsos sobre as atividades da concessionária;

**IV** - colocar, em operação, de veículos com catraca defeituosa, viciada ou sem lacre;

**V** - permitir a condução de veículo por pessoa não habilitada para a condução de veículos de transporte público.

### **Art. 34.** Consideram-se infrações GRAVÍSSIMAS do GRUPO V:

**I** - paralisação espontânea dos serviços pela concessionária;

**II** - redução injustificada de mais de 15% (quinze por cento) da frota operacional da empresa, quando constatada em período de 24 (vinte e quatro) horas;

**III** - redução injustificada de mais de 15% (quinze por cento) das viagens, incluindo interrupção de viagens, quando constatada em período de 24 (vinte e quatro) horas;

## Seção IX - Das Penalidades

## DECRETOS

**Art. 35.** Às infrações previstas neste Regulamento serão aplicadas as seguintes penalidades:

**I - advertência escrita:** será aplicada à concessionária na primeira vez, no período de 01 (um) ano, em que ocorrer qualquer uma das infrações previstas no art. 30 e 31, independente do veículo que for autuado;

**II - multa:** será aplicada à concessionária na primeira reincidência, no período de 01 (um) ano, de qualquer um dos incisos dos artigos 30 e 31 ou na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações dos artigos 32 e 33, independente do veículo que for autuado;

**III - retirada do veículo de circulação:** será aplicada à concessionária por meio da retenção da Autorização de Tráfego, que caracteriza sua proibição de operar quando:

- a) o veículo não oferecer condições de segurança, colocando em perigo iminente passageiros e terceiros;
- b) o veículo estiver operando sem a respectiva Autorização de Tráfego;
- c) o veículo estiver operando com os lacres do dispositivo de controle de passageiros (catraca) violado, sem que o UGMT tenha sido comunicada a respeito;
- d) não estiver funcionando o dispositivo de controle de passageiros;
- e) o veículo não tiver sido submetido à vistoria quando determinado pela UGMT;
- f) o veículo estiver com a idade superior à máxima permitida;
- g) o veículo estiver em operação com defeito ou ausência do tacógrafo ou demais equipamentos obrigatórios;
- h) o veículo apresentar defeito que cause poluição sonora ou atmosférica superior aos limites previstos na legislação vigente;
- i) estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob o efeito de substância tóxica;
- j) o veículo estiver sendo conduzido por pessoa sem habilitação ou indevidamente qualificado;
- k) quando um ou mais operadores portar qualquer tipo de arma;
- l) quando um ou mais operadores se envolver em qualquer tipo de desavença ou tumulto, durante o período normal de trabalho.

§ 1º Na hipótese da alínea “a” do inciso III deste artigo, a retenção do veículo será efetuada em qualquer ponto do percurso, devendo a empresa concessionária substituir o mesmo imediatamente para completar a viagem iniciada.

§ 2º Nas hipóteses das alíneas “i”, “j”, “k” e “l” do inciso III deste artigo, a retenção do veículo será efetivada em qualquer ponto do percurso, independentemente da penalidade aplicada, e a partir do momento que a empresa concessionária substituir o operador será devolvida a Autorização de Tráfego, liberando o veículo para operação.

§ 3º A retirada do veículo de circulação, prevista nas demais alíneas deste artigo, será efetuada nos Pontos de Controle - PC's ou nas estações de integração.

§ 4º A penalidade de retirada do veículo de circulação não prejudica a aplicação da multa cabível.

§ 5º A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não elide as punições previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 36.** Dependendo de sua natureza, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, nos seus arquivos ou nos documentos comprobatórios dos serviços.

### Seção X - Da Autuação

**Art. 37.** Ocorrendo infração prevista neste Regulamento, passível da aplicação de penalidade, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará, sob pena de nulidade:

**I** - identificação do auto de infração;

**II** - identificação do veículo:

- a) número da placa;



## DECRETOS

b) prefixo;

c) tipo;

d) linha;

e) sentido;

**III** - identificação da infração:

a) data da infração;

b) horário;

c) local;

**IV** - enquadramento da infração:

a) descrição da infração;

b) fundamento legal.

**V** - data da autuação e identificador do agente de fiscalização.

**VI** - data e identificação do autuado;

**VII** - apontamento da irregularidade a ser sanada.

§ 1º Lavrado o auto de infração para as penalidades do artigos 30 e 31 (GRUPO I e II) deste Decreto, a concessionária terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar a irregularidade apontada, sob pena de aplicação de multa e retirada da Autorização de Tráfego.

§ 2º Para as penalidades dos artigos 32 a 34 (GRUPOS III a V) deste Decreto, em havendo irregularidade a ser sanada, no auto de infração constará o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o saneamento das mesmas pela concessionária, sob pena de retirada da Autorização de Tráfego, não desobrigando o pagamento da multa.

§ 3º Findo o prazo concedido à concessionária para sanar as irregularidades, a fiscalização da UGMT procederá a uma vistoria e:

**I** - persistindo a irregularidade, será retirada a "Autorização de Tráfego", proibindo o veículo de circular e, emitida a respectiva multa;

**II** - sanada a irregularidade a concessionária apresentará o veículo para uma nova vistoria de certificação, onde, sendo aprovada, manterá/receberá a "Autorização de Tráfego".

§ 4º A assinatura do auto de infração não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.

### Seção XI - Da Aplicação das Penalidades

**Art. 38.** A UGMT de posse do Auto de Infração analisará sua consistência e aplicará a jurisprudência cabível.

§ 1º O auto de infração somente poderá ser anulado quando ocorrer erro em sua lavratura que impossibilite a aplicação da penalidade.

§ 2º Quando da aplicação da penalidade de multa para infrações de um mesmo veículo, num mesmo dia, considerar-se-á sempre a infração mais grave.

**Art. 39.** Aplicada a penalidade, será expedida a notificação à concessionária, pessoalmente, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico disponível, que assegure a ciência da imposição da penalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da data da autuação.

**Parágrafo único.** Na notificação deverá constar prazo para apresentação de defesa pela concessionária, que será de 15 (quinze) dias úteis contados da data da notificação de penalidade.

**Art. 40.** A aplicação de penalidade, seja ela de advertência escrita ou multa, não afasta a obrigatoriedade de concessionária corrigir a falta que lhe deu origem.

## DECRETOS

**Art. 41.** A penalidade de multa classifica-se de acordo com sua gravidade e em cinco categorias:

**I - GRUPO V - infração de natureza gravíssima:** punida com multa no valor de 2.000 Tarifas Públicas - Comum;

**II - GRUPO IV - infração de natureza grave:** punida com multa no valor de 640 Tarifas Públicas - Comum;

**III - GRUPO III - infração de natureza pesada:** punida com multa no valor de 90 Tarifas Públicas - Comum;

**IV - GRUPO II - infração de natureza média:** punida com multa no valor de 60 Tarifas Públicas - Comum;

**V - GRUPO I - infração de natureza leve:** punida com multa no valor de 30 Tarifas Públicas - Comum;

**Parágrafo único.** Quando houver reincidência pela concessionária de uma mesma infração, em um mesmo veículo, ou por um mesmo funcionário, no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da última infração cometida, o valor da multa será multiplicado pelo número de reincidências, até o limite no máximo 3 (três), a partir de qual o multiplicador permanecerá fixo.

**Art. 42.** Os valores das multas serão recolhidos aos cofres públicos municipais e o não recolhimento na data especificada implicará no acréscimo de 0,0333% (trezentos e trinta e três centésimos percentuais), até o limite de 10% (dez por cento), calculados diariamente sobre o valor devido, a título de compensação financeira e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro-rata-die".

**Art. 43.** O prazo máximo para pagamento das multas é de 10 (dez) dias úteis contados do prazo final para recurso.

**Parágrafo único.** Somente após o prazo de recurso será emitido o boleto, ou outro documento hábil, para o pagamento da multa no prazo indicado no caput deste artigo.

### Seção XII - Dos Recursos

**Art. 44.** Fica mantida a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes - JARIT, vinculada à UGMT, para julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades aplicadas por infrações às disposições deste Regulamento.

§ 1º A JARIT será composta por 05 (cinco) membros, sendo:

a) 02 (dois) servidores públicos, que não estejam, na ocasião, ocupando cargo ou função de que sejam exoneráveis "ad nutum", nomeados pelo Prefeito, cujas funções serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

b) 01 (um) representante da empresa Concessionária.

c) 01 (um) representante do Verificador Independente.

d) 01 (um) representante da Sociedade Civil.

§ 2º A JARIT terá regimento próprio aprovado pelo Decreto do Chefe do Executivo.

**Art. 45.** Contra as deliberações da UGMT caberá a interposição de pedido de reconsideração perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes - JARIT, no prazo previsto no parágrafo único do art. 39 deste Decreto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do seu recebimento pela concessionária penalizada.

§ 1º Os pedidos de reconsideração deverão ser interpostos perante a autoridade que aplicou a penalidade, devidamente instruídos com cópia do documento de sua aplicação.

§ 2º Para efeitos deste artigo, o pedido de reconsideração contra a imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal, sem o recolhimento do seu valor.

§ 3º O pedido de reconsideração será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação no caso de diligência.

§ 4º O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo e devolutivo.



## DECRETOS

§ 5º O pedido de reconsideração deverá ser interposto pela concessionária ou por procurador regularmente constituído.

**Art. 46.** Se julgado improcedente o pedido de reconsideração, será remetida à concessionária nova notificação, pessoalmente ou por remessa postal, com prazo máximo para pagamento da multa de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento desta, assegurando a ciência do débito para com os cofres públicos.

**Art. 47.** Das decisões da JARIT, caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação ou da notificação da decisão.

**Parágrafo único.** Se o recurso for julgado improcedente, a concessionária deverá recolher o valor da multa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do disposto no artigo 42 deste Decreto.

### Seção XIII - Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 48.** As modificações nas especificações dos serviços serão comunicadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à concessionária, por intermédio de Ofício ou ordem de serviço.

**Art. 49.** Os critérios para determinação do desempenho operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus poderão ser alterados, tendo em vista a conveniência administrativa, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Art. 50.** A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não inibe a Prefeitura ou terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal das concessionárias e seus agentes na forma da legislação própria.

**Art. 51.** A publicidade nos ônibus obedecerá a legislação própria.

**Art. 52.** O Chefe do Executivo poderá editar normas atualizadoras e/ou complementares ao presente Regulamento.

**Art. 53.** Os casos omissos serão resolvidos pela UGMT.

## PORTARIAS

### **PORTARIA Nº 282, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0002060/2021, -----

Fica desvinculada, a partir de 1º de janeiro de 2025, da Divisão de Assessoria Jurídica da Controladoria Geral do Município - CGM, na estrutura da Unidade de Gestão da Casa Civil, CLAUDIA OLIVEIRA DEL MONTE SIANGA, designada pela Portaria nº 08, de 11 de janeiro de 2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil

### **PORTARIA Nº 283, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0002060/2021, -----

Fica desvinculada, a partir de 1º de janeiro de 2025, da Divisão de Assessoria Técnica da Controladoria Geral do Município - CGM, na estrutura da Unidade de Gestão da Casa Civil, MICHELE PRISCILLA VAZ DE LIMA YAMAMOTO, designada pela Portaria nº 116, de 20 de maio de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil

### **PORTARIA Nº 284, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**



## PORTARIAS

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0011613/2024, -----

CONSIDERANDO que para a consecução dos objetivos do Decreto nº 34.735, de 27 de dezembro de 2024, será necessária a gestão compartilhada do espaço físico entre os órgãos que a compõem; a reorganização orçamentária dessas unidades, a partir das atividades ali desenvolvidas; a definição de um modelo de condomínio e de atuação, com base em regras de convivência e protocolos de atuação e, a existência de uma Coordenação Executiva para o Centro Integrado de Emergência e Segurança - CIES, a fim de garantir sua gestão eficaz e o pleno atendimento aos princípios norteadores de sua criação, -----

D E S I G N A, para responder como Coordenador Executivo do CIES - CENTRO INTEGRADO DE EMERGÊNCIA E SEGURANÇA, em caráter inicial e precário, o servidor ERICH STRENG GODOL, lotado na Unidade de Gestão de Segurança Municipal, no cargo de Inspetor da Guarda Municipal de Jundiaí, a fim de desenvolver estudos para implantar o referido equipamento.

Compete ao Coordenador Executivo instituir um *Comitê Gestor* com a finalidade de definir a matriz de responsabilidades das unidades de gestão, órgãos e serviços presentes no espaço, elaborar os protocolos de atuação e regras de convivência entre os órgãos que compõem o CIES - Centro Integrado de Emergência e Segurança, entre outras ações necessárias ao adequado funcionamento dos serviços.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil

## GESTÃO DE PESSOAS

### DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

#### PORTARIA N.º 1584, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Resolve revogar a designação da servidora LUANA QUIRINO MENDONÇA, Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, na função de Especialista em Educação - Professor de Atendimento Educacional Especializado, junto a Unidade de Gestão de Educação, publicada pela Portaria nº 803/2024, devendo retornar às suas atividades em sala de aula, cumprindo jornada de origem, a partir de 31 de dezembro de 2024.

#### REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÃO PORTARIA N.º 1568, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018.

R E S O L V E revogar, a partir de 31 de dezembro de 2024, os atos de designação para exercício de Função de Especialista em Educação - COORDENADOR PEDAGÓGICO, junto a Unidade de Gestão de Educação, dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, devendo retornar às suas atividades em sala de aula, cumprindo jornada de 30 (trinta) horas semanais, na forma a seguir descrita.

NOME	PORTARIA
ADNAN FACHINI DE BORTOLO	371/2021
ADRIANA APARECIDA SOUZA DE MATOS	371/2021
ADRIANA EDMEIRE DE SOUZA	371/2021
ADRIANA LUZIA CARNOIO DE MELLO	371/2021
ADRIANA MARIA DA SILVA BEZERRA	1792/2023
ALBERTO ANTONIO DA LUZ	56/2023
ALDA DA CRUZ PINHEIRO	2202/2022
ALESSANDRA SIQUEIRA LEBRAO DE FARIA	1792/2023
ALEXANDRA BRITO DE MELO	371/2021
ALICE LEME DA SILVA SANTOS	1028/2024

## GESTÃO DE PESSOAS

ALINE SILVA DE ARAUJO	1792/2023
ANA CAROLINA FLORA CALDO	371/2021
ANA CRISTINA CARLOS	1765/2022
ANA PAULA BARRANT MAURICIO	1792/2023
ANA PAULA BUENO DE SOUZA	371/2021
ANA PAULA DE ASSIS E SILVA	371/2021
ANA PAULA PEREZ	972/2021
ANDREA RINCO FAVARON	371/2021
ANDREA ROSE RIBEIRO ESTEVAM	1792/2023
ARABELLE BARBOSA CALCIOLARI	371/2021
ARIANE DEMATTEI FONTE	371/2021
AURELUCY DE ALMEIDA CORREA RAMOS	1171/2023
CAMILA BUOZO	2277/2022
CAMILA FERNANDES DE FREITAS ROSALEM	562/2021
CARINA DE FARIA CASSALHO	371/2021
CAROLINA FERREIRA MOREIRA	1792/2023
CAROLINA MARCONDES DA SILVA	371/2021
CAROLINA RONCALHO TEALDI	371/2021
CASSIANO ALEXANDRE DA LUZ	1793/2023
CATARINE GREEN MARTINS	2277/2022
CHAIENE CAMARGO SAVIETTO	163/2022
CIBELE SILVA RIZZATO	371/2021
CINTHIA MARIA GARCIA SOUZA	371/2021
CINTHYA REGINA LOSCHIAVO	371/2021
CINTIA CRISTINA BARBOZA MIANO	1793/2023
CINTIA MARCHI VENDEMIATTI	598/2024
CINTIA PATRICIA CRUZ SCARONE	2277/2022
CINTIA VANESSA GOMES	770/2023
CLAUDIA APARECIDA FERREIRA	371/2021
CLAUDIA REGINA PICELLI DA SILVA	371/2021
CLEBER VALDECI DA SILVA	1792/2023
CRISTIAN FIRMO BARRETO	2202/2022
CRISTIANE DALBELLO VICENTINI	2277/2022
CRISTIANE KRAMER	371/2021
CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA	371/2021
CRISTINA APARECIDA BUSCATO DOS SANTOS	371/2021
DAIANE SOARES DA SILVA GONÇALVES	916/2023
DANIEL FERNANDES ROZA	371/2021
DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA	371/2021
DANIELA MARTINS CHAVES	371/2021
DANUSA DOS REIS	1386/2022
DEBORA SCARPINELLI	371/2021
DEBORA SIMONE MEGDA DA SILVEIRA	371/2021
DEBORA VITO VIEIRA AVANCO	2202/2022
DEISE BARROS TEIXEIRA	371/2021
DENIS BRAZ PINTO	1220/2024
DIEGO HENRIQUE DE LIMA	562/2021
EDILEZIA PERES QUESADA	371/2021
EDSON PEREIRA D ASSUNÇÃO	371/2021
EDUARDO BOAVENTURA	1243/2021
ELAINE APARECIDA BALDIN	464/2024
ELAINE CRISTINA APPOLINARIO	371/2021
ELAINE CRISTINA BAPTISTELLA	2202/2022
ELIANA APARECIDA FERREIRA NERI	1792/2023
ELIANE CRISTINA DE CAMPOS ARTICO	371/2021
ELIZA REGINA FERREIRA DOMICIANO	371/2021
ELMA SILVA MIYAMOTO	371/2021
ELZA DA CUNHA FRANCO BARADEL	371/2021
ERICA ALEXANDRA RAIMUNDO	2277/2022
ERICA CAMPOS DE OLIVEIRA	225/2021
ERICA FERNANDA DE OLIVEIRA MENEZES	371/2021
EVERTON CARARETO	371/2021
FANNY HADAD TEIXEIRA	371/2021
FERNANDA ALVES DA COSTA MOURA	371/2021
FERNANDA CHIARAMONTE TOREZIN SAVIETTO	2202/2022
FERNANDA DA COSTA MESQUITA SOARES	2202/2022
FERNANDA PINCELLI LEITE	1103/2021
FERNANDA SIFUENTES PINHEIRO LEITAO	371/2021
FLAVIA CRISTINA S PERES DO NASCIMENTO	1792/2023
FLAVIA LEILA DA SILVA	163/2022
FLAVIA MARIA RODRIGUES OLIVEIRA	371/2021
FLAVIA REGINA RAMOS DE OLIVEIRA	371/2021
GABRIELA FONTEBASSO SCHINCARIOL	1792/2023
GABRIELA LIMA E SILVA	422/2024
HELDER DE LIMA	138/2022
IARA TURQUETTO E SILVA	371/2021
ISABEL CRISTINA ZANCHIN	2277/2022
JACIARA PRATA LUZ	134/2024
JANAINA GONCALVES DE SIQUEIRA MOTA	1792/2023
JANIEIDE DA SILVA NEUBAUER	371/2021
JETER EUGENIO	225/2021
JOEL DOS SANTOS SOARES	163/2022
JOYCE RODRIGUES DA MOTA IOLE	371/2021
JULIANA APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA	588/2021
JULIANA BESERRA	2277/2022



## GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA DE JESUS ANDRADE	371/2021
JULIANA MASON	371/2021
JULIANA PAULA GARCIA MARTINEZ	371/2021
JULIANA REGINA MENDES BERGAMO	371/2021
KATIA FERNANDA PIAZZENTIN TRESSO	371/2021
KATIA MONTEIRO DE SOUZA	1792/2023
KELLY CRISTINA TREVIZAM ZANATTA	371/2021
LARISSA MELAINE ROCHA	2277/2022
LEIA CRISTINA BEJATO	1032/2024
LETICIA GONÇALVES MANZATO	2277/2022
LETICIA VAN DER NEUT	163/2022
LILIA REGINA CERESER DAMBROSIO	371/2021
LILIANE RIBEIRO DE ANDRADE SIQUEIRA	2202/2022
LUANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	2277/2022
LUCIANA BIANCARDI NASTARO	371/2021
LUCIANA DIANIN BIGHETTO YASUI	202/2022
LUCIANA PAULINO DOS SANTOS	487/2023
LUCIANA SAMPAIO NAGASHIMA	371/2021
LUCIANO VITALINO SANTANA	1792/2023
LUCIMEIRE CARVALHO PEROBELLI	138/2022
MARCELA FERNANDA GONÇALVES	202/2022
MARCIA CRISTINA CALANDRELI SANTOS FRANCO	633/2022
MARIA ANTONIA PEREIRA SANTA ROSA	371/2021
MARIA CRISTINA MILENA ABRIL SANTOS	2202/2022
MARIA ELVIRA BRAGANTINI PIOVAN	371/2021
MARIA JOSE BARBOSA RAIMUNDO	371/2021
MARIA LUISA SACRINI MAGRO	371/2021
MARIA NATALINA PAGANOTTI PICCHI	225/2021
MARIANA APARECIDA FERREIRA DE CAMARGO	371/2021
MARILIA ABREU HOROVITZ	1078/2024
MARILSA APARECIDA STUCHI	371/2021
MARILU ALVES DE SOUZA	371/2021
MARINEIDE VILAS BOAS	371/2021
MARINES APARECIDA TREVIZAN	371/2021
MARISTELA CRISTINA MARTINS GRANDO	371/2021
MERCEDES GALVAO MARIANO MOLENA	163/2022
MIRIAM DE FATIMA FACIN SANTOS	371/2021
MIRIAM STEFANINI VIEIRA	225/2021
MOACIR DE PINHO IZIDORO	1553/2022
NARA LIGIA FERNANDES MONTE	1061/2024
NEICHELLI FABRICIO LANGONA	371/2021
PATRICIA DE LIMA LOPES SOUSA	1792/2023
PATRICIA MIGUEL JUNQUEIRA DE CAMARGO	371/2021
PAULA REGINA RODRIGUES SILVA	371/2021
PAULA VANESSA ABREU PEREIRA	1792/2023
PAULA VICENTE DE OLIVEIRA SANTOS	163/2022
PRESSLEY KERLLER MENDES TARTAROTTI	700/2023
PRISCILA CRISTINA PERONI PEREIRA	371/2021
PRISCILA SOUZA DUTRA OLIVEIRA	596/2023
RAQUEL GOTARDI FERNANDEZ	371/2021
REBECA ALBUQUERQUE DIAS DE OLIVEIRA	371/2021
RITA DE CASSIA MARTINS ANZOLIN	371/2021
ROBERTA DONA MARINHO	562/2021
ROSANGELA DE OLIVEIRA LIMA PEZZINI	371/2021
SAMANTA CARNIO FERREIRA	371/2021
SANDRA MARIA DE CARVALHO PIOVESAN	2202/2022
SANDRA MARIA GIMENES COLEPICOLO	163/2022
SELMA NASCIMENTO VILAS BOAS	371/2021
SERGIO JESUS DE ANDRADE	371/2021
SILMARA LEME DO PRADO	371/2021
SILMARA MOREIRA DOS SANTOS	422/2024
SILVANA COSTA RAMOS	1792/2023
SILVIO PEREIRA GRILLO	225/2021
SONIA APARECIDA FANTATTO SIGOLI	371/2021
TAIS VIEIRA RUIZ	371/2021
TALITA CRISTINA RUSSO BIGARDI	1792/2023
TANIA ZILDA PINTO BARROS	371/2021
VANIA MOREIRA OLIVEIRA	163/2022
VIVIAN SOUSA DE PAULA	1792/2023
VIVIANE APARECIDA DIAS	371/2021
WALKIRIA PLAZA NUNES	371/2021
YONA RAMIRES FERREIRA FASOLI	371/2021

PMJ.0040917/2024, publicada na Imprensa Oficial do Município, Edição 5570, de 27 de dezembro de 2024, Gestão de Pessoas:

**Onde se lê:**

...LUCIAMARA MANACERA REIS...

**Leia-se:**

...LUCIMARA MANACERA REIS...

### RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

Na Portaria nº 1580, de 26 de dezembro de 2024, Processo PMJ.0042935/2024, publicada na Imprensa Oficial do Município, Edição 5570, de 27 de dezembro de 2024, Gestão de Pessoas:

**Onde se lê:**

...MAYAR MORAI LEANDRO...

**Leia-se:**

...MAYARA MORAIS LEANDRO...

## CASA CIVIL

### EXTRATO

**ADESÃO À DECLARAÇÃO DE VENEZA** formalizada entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ADEF ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA FAMÍLIA - FAMILY TALKS**

Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0026967/2023

OBJETO: Adesão à Rede Cidades Inclusivas para Famílias Sustentáveis, por meio de ações comuns para o desenvolvimento da Família.

Assinatura: 20 de dezembro de 2024.

## CIJUN

### COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN

CNPJ Nº 67.237.644/0001-79

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 660 e SEI nº0195031, que se faz entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN e a empresa Teltex Tecnologia S/A. Processo SEI CIJ.02290/2024. Licitação pelo RCE nº482/2024. Objeto: Prestação de serviços de implantação e fornecimento de solução de videomonitoramento, composta por câmeras IP, switches POE, software e licenças de sistema de segurança unificado (VMS) e ampliação, compreendendo toda parte física e de software, serviços de instalação, garantia e suporte técnico, conforme condições e requisitos apresentados no termo de referência, anexo I do Edital. Valor Global: R\$286.041,74 (Duzentos e oitenta e seis mil quarenta e um reais e setenta e quatro centavos). Vigência: A vigência do contrato se iniciará na data de sua última assinatura eletrônica e se estenderá a partir da data de sua entrega/instalação e aceite, até o término do prazo de garantia estipulado na Cláusula Doze do contrato. Assinatura: 27/12/2024.

Jundiá, 27 de dezembro de 2024.

AMAURI MARQUEZI DE LUCA

Diretor Presidente.

## PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### UGPUMA/DFOSIP

### COMUNICADO DE ANÁLISE DO CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO

Considerando o que determina a Lei 606/2021, ficam cientes os interessados, que os pedidos de cancelamento de notificação ora aplicados, tiveram os seguintes despachos decisórios:

#### RELAÇÃO DE AUTOS DEFERIDOS

AI 8486/2012 Condomínio Morada das Vinhas  
AIIM 2463/2014 Condomínio Morada das Vinhas  
AI 15487/2022 Administradora e Imobiliária Del Giglio S.A.  
AIIM 2910/2023 Administradora e Imobiliária Del Giglio S.A.  
AI 17868/2023 Casoni Comercial e Empreendimentos Ltda  
AIIM 3394/2023 Casoni Comercial e Empreendimentos Ltda  
AIIM 3395/2023 Casoni Comercial e Empreendimentos Ltda  
AI 17618/2023 Industrias Andrade Latorre S/A  
AIIM 4314/2024 Industrias Andrade Latorre S/A  
SEI PMJ 31779/2023 – AI 17254/2023 FRV – Construções Ltda EPP  
SEI PMJ 38280/2024 – AI 19397/2024 Sueli Aparecida Angelo Kawano e outro  
SEI PMJ 37656/2024 – AI 19323/2024 Espolio de Jose Eduardo Stavale  
SEI PMJ 38819/2024 – AI 17991/2024 TDF Administração de Bens Próprios e Participações Ltda  
SEI PMJ 38478/2024 – AI 19331/2024 Josefa Barbosa de Oliveira e outro

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO  
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

### RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

Na Portaria nº 1570, de 26 de dezembro de 2024, Processo



## PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

SEI PMJ 41658/2024 – AI 18022/2024 Espolio de Neusa Iotti Cruz

### RELAÇÃO DE AUTOS INDEFERIDOS

AIIM 4377/2024 Alana Otaviano Cereseto  
SEI PMJ 37673/2024 – AI 19391/2024 Carlos Alberto Fernandes e outros  
SEI PMJ 38151/2024 – AI 18830/2024 Thales de Toledo Verga e outra  
SEI PMJ 42206/2024 – AI 18026/2024 Jose Carlos Moreno  
SEI PMJ 36231/2024 – AI 19341/2024 Pereira & Santos Administradora de Bens Imóveis Ltda

Os autos permanecerão por 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação, na Divisão de Fiscalização de Obras, para ciência do interessado.

Tendo sido indeferido, deverá o interessado atender ao solicitado na análise do processo no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis

Tendo sido indeferido, deverá o interessado atender ao solicitado na análise do processo ou interpor recursos ao Sr. Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, caso contrário, serão aplicadas as sanções legais para o assunto.

ENGº. SINÉSIO SCARABELLO FILHO

Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

### UGPUMA/DFOSIP

### COMUNICADO DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO

Ficam cientes os interessados que o /pedido de prorrogação de prazo, devidamente protocolado por V. Sª., tiveram os seguintes pareceres:

Fica concedido o prazo de:

#### 30 Dias

SEI PMJ 36553/2024 – AI 19379/2024 Antonio de Oliveira Maia  
\*SEI PMJ 36249/2024 – AI 19371/2024\* Antonio Rodrigues dos Santos  
\*SEI PMJ 38614/2024 – AI 19339/2024\* Luis Fernadno Torres Granado  
SEI PMJ 34684/2024 – AI 18916/2024 Congregação das Missionárias de Cristo  
SEI PMJ 39929/2024 – AI 17935/2024 Associação dos Amigos Reserva da Serra  
SEI PMJ 38642/2024 – AI 19340/2024 Wilson Valentim Lorensini e outros  
\*SEI PMJ 39020/2024 – AI 18988/2024\* – Demichi Matsumoto  
SEI PMJ 41024/2024 – AI 17963/2024 Rogelio Pita Gomez  
SEI PMJ 34721/2024 – AI 18912/2024 Parlare Negocios e Participações Ltda  
SEI PMJ 41511/2024 – AI 17983/2024 Thauana Silva Soares e outro  
SEI PMJ 40428/2024 – AI 17944/2024 Adriana Helena Scarpelli e outro  
SEI PMJ 39539/2024 – AI Luciane Bravi Hubner e outros  
SEI PMJ 35488/2024 – AI 19146/2024 Nelson Dutra e outra  
\*SEI PMJ 39931/2024 – AI 17914/2024\* Hiar Administradora de Bens Próprios Ltda  
\*SEI PMJ 39923/2024 – AI 18024/2024\* Gizelma de Araujo Cavalcante Rodrigues e outro  
SEI PMJ 28236/2024 – AI 18816 e 18817/2024 Rogerio Fernandes Pereira e outra  
SEI PMJ 40193/2024 – AI 17916/2024 Condominio Centro Comercial Tebas  
SEI PMJ 34660/2024 – AI 18914/2024 Mario de Souza Cruz

#### 60 Dias

SEI PMJ 34804/2024 – AI 19147/2024 Vamberto Alves da Silva e outra  
SEI PMJ 39943/2024 – AI 17938/2024 Condominio Duo Reserva do Japi Residencial Clube  
SEI PMJ 40263/2024 – AI 17915/2024 Soc. Agot. Miss. De Assitencia e Educação

#### 90 Dias

SEI PMJ 39615/2024 – AI 17909/2024 Jose Roberto Montelato

\* Mantendo o embargo

Os prazos serão contados a partir da data desta publicação, para o seu completo atendimento, ficando sujeito as sanções cabíveis o não cumprimento as exigências que o processo requer.

ENGº. SINÉSIO SCARABELLO FILHO

Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

## INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### TERMO DE COOPERAÇÃO PROJETO ARBORIZAÇÃO + SEGURA

Pelo presente instrumento particular, as PARTES abaixo qualificadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, estabelecida na Avenida da Liberdade, s/n, CEP 13214-900, Jundiá SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato, por intermédio de seu representante legal, doravante denominada simplesmente PREFEITURA.

E, de outro lado:

COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, sociedade estabelecida na Rua Jorge de Figueiredo Correa, nº 1632 – parte, Jd Profª Tarcília, CEP 13.087-397, Campinas SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.172.213/0001-51, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, doravante denominada CPFL

#### 1 – DO OBJETO:

1.1 – O presente termo tem por objeto a realização do Projeto Arborização + Segura (PROJETO), que será desenvolvido e implantado pela CPFL e PREFEITURA.

1.1.1 – O projeto é uma iniciativa que enfatiza o compromisso das partes com ações sustentáveis que visam o aumento da qualidade de vida da população do município de Jundiá, através da revitalização gradativa da arborização municipal considerada inadequada para a convivência harmônica com as estruturas do contexto urbano, especificamente em relação à rede elétrica.

1.1.2 – O objetivo deste projeto é executar a substituição gradativa de árvores a serem indicadas pela CPFL com interferências sistemática e contínua na rede elétrica do município de Jundiá, e de árvores já identificadas pela Prefeitura com sinalização para supressão, na zona urbana do município, com vistas a eliminação de potenciais riscos de contato com a rede elétrica energizada, bem como a consequente realização do plantio compensatório, pela Prefeitura, de novas mudas de árvores em quantidade proporcional à compensação estipulada pela Prefeitura, que será de 5 (cinco) mudas por árvore suprimida com porte mínimo de 1,5 metro de altura cada muda.

#### 2 – DA VIGÊNCIA

2.1 – O termo terá seu início a partir da data de assinatura e vigorará por 1 (um) ano, podendo ser reavaliado e/ou aditado, mediante comum acordo entre as partes, com a formalização do respectivo termo aditivo assinado pelas partes.

#### 3 – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – São obrigações da Prefeitura:

1 – Realização da análise técnica dos levantamentos das árvores críticas elegíveis para supressão, repassados pela CPFL,  
2 – Aprovação do material de divulgação do projeto fornecido pela CPFL,  
3 – Emissão dos laudos técnicos e das autorizações de supressão das árvores que forem identificadas como árvores inadequadas pela CPFL, bem como das árvores indicadas pela Prefeitura que estejam interferindo na rede elétrica,  
4 Criação do Espaço árvore, entendido como o espaço adequado para a árvore crescer de forma mais equilibrada nas localidades onde ocorrerem as supressões, com imediato replantio de árvore adequada ao local, conforme viabilidade a ser verificada pela Prefeitura,  
5 Manutenção, irrigação e condução das mudas entregues pela CPFL até o encaminhamento para o plantio,  
6 Execução do plantio completo das mudas de árvores compensatórias entregues pela CPFL na área urbana, preferencialmente nos calçamentos,  
7 Execução da manutenção de mudas plantadas,  
8 Divulgação ampla do projeto à população, através do material gráfico físico e/ou digital (cartilhas/folders) fornecido pela CPFL com desenvolvimento de ações de Educação Ambiental junto à população,  
9 Fixação de placas de divulgação do projeto em todas as mudas plantadas. As placas serão fornecidas pela CPFL com medidas de 20x10 cm,  
10 Informar à CPFL, local apropriado e autorizado para descarte dos resíduos vegetais gerados pela supressão das árvores objeto deste termo, de preferência dentro do perímetro urbano da cidade, de forma a facilitar o transporte,  
11 Disponibilizar o levantamento locacional das árvores de espécies, porte e crescimento inadequadas ao convívio harmônico com o sistema elétrico, presentes única e exclusivamente sob as redes de energia elétrica, que ofereçam riscos de contato com a rede ou potencial de energização do exemplar arbóreo.

3.2 – O plantio compensatório, conforme item 6 de cláusula 3.1 supra, deverá ser realizado e comprovado pela Prefeitura à CPFL com a apresentação dos documentos pertinentes no prazo máximo de 180 dias contados da retirada das mudas no viveiro.

3.3 São obrigações da CPFL:

1 – Elaboração, confecção e entrega à Prefeitura do material gráfico para divulgação do projeto, limitados a uma tiragem total de 3000 folders, 2500 placas para afixação nas mudas de plantio, podendo estes quantitativos serem aditados em comum acordo entre as partes para o bom andamento das ações do projeto,

2 – Disponibilização das mudas em potes de 5 litros, de porte variável entre 1,5 e 2,2 metros, para a compensação ambiental por árvore (nativa ou exótica) suprimida sob a rede elétrica, na proporção acordada de 5 mudas por árvore suprimida. O fornecimento das mudas se dará por meio de emissão de Nota Fiscal de simples remessa, endossada à Prefeitura,

3 – As espécies de mudas poderão ser escolhidas pela Prefeitura, com base na lista de espécies a ser fornecida pela CPFL e disponibilidade de seu fornecedor de mudas. Caso julgue necessário, a Prefeitura poderá, desde que acompanhada pela CPFL, proceder a visita ao fornecedor de mudas contratado pela CPFL, mediante prévia e expressa solicitação à CPFL,

4 – Execução do corte raso das árvores elegíveis e autorizadas pela Prefeitura,



## INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

as quais estejam exclusivamente presentes sob a rede de energia elétrica,  
5 – execução do rebaixamento dos tocos das árvores suprimidas pela CPFL, assim como o conserto do calçamento, mediante solicitação da Prefeitura, que irá avaliar a necessidade caso a caso e informará expressamente à CPFL.

6 – O conserto do calçamento, nos termos previstos no item 5, trata-se da colocação de massa de cimento cinza comum lisa, sem aplicação de quaisquer tipos de revestimentos que não seja o próprio cimento liso (ex: cerâmicos, pedraria e/ou desenho gráfico),

7 – Recolha, transporte e destinação de todos os resíduos de vegetação gerados pelas supressões para local indicado e autorizado pela Prefeitura.

3.4 – Ações de análise técnica para seleção de árvores que estejam oferecendo riscos e que demandem necessidade de supressões também poderão ser realizadas pela Prefeitura

3.5 Ações de divulgação do Projeto Arborização + Segura junto às mídias e órgãos públicos regionais, serão realizadas em conjunto entre a CPFL e a Prefeitura, com o objetivo de fornecer amplo esclarecimento sobre os objetivos e a importância do projeto

3.6 Fica vedada a utilização de nome e/ou marca da CPFL pela Prefeitura fora do contexto do projeto, sendo certo que toda e qualquer utilização dependerá de prévia e expressa autorização da CPFL

3.7 – O conserto do calçamento a ser realizado pela CPFL, mediante solicitação da Prefeitura, será limitado às especificidades previstas no item 6 de cláusula 3.3.

### 4 – DA EXTINÇÃO

4.1 – Quaisquer das partes poderá resiliir o termo, mediante aviso prévio de 30 dias corridos à outra parte

4.2 – O termo poderá ainda ser extinto, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

1 – Distrato, com as respectivas quitações decorrentes deste ato,

2 – Resolução, por quaisquer das partes, em caso de descumprimento das obrigações previstas neste termo, podendo a parte inocente conceder prazo para a regularização do inadimplemento mediante simples notificação neste sentido e/ou declarar resolvido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial,

3 – Qualquer decisão de autoridade competente que torne o objeto impossível ou sua continuidade impraticável

5 – Em decorrência de caso fortuito ou força maior, que impeça a continuidade da execução do termo, por prazo superior a 180 dias corridos

### 5– DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

5.1 – As partes declaram que conhecem e observam todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao termo e suas atividades, em especial a legislação anticorrupção, tal como a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129/22, comprometendo-se a arcar com perdas e danos causados à outra parte em decorrência de eventuais transgressões a essas legislações, praticadas por si ou através de terceiros relacionados, sem prejuízo da extinção do presente instrumento após término do prazo dado por notificação a ser enviada pela parte inocente à outra parte concedendo o prazo de 5 dias úteis para prestar esclarecimentos.

### 6 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 – As partes declaram, por meio deste instrumento, que na execução do objeto do presente termo, na hipótese de haver operação de tratamento de dados pessoais, observarão toda a legislação aplicável sobre privacidade, proteção de dados e sigilo, incluindo mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais que versam sobre o tema, e ainda o disposto na Norma de Proteção de Dados Pessoais para fornecedores, parceiros e prestadores de serviços, parte integrante do Termo.

### 7 – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

7.1 – Todas as notificações, intimações ou comunicações inerentes ao Termo, somente produzirão efeito vinculante se forem realizadas por escrito e enviadas, seja por carta registrada, ou ainda, por correio eletrônico.

7.1.1 – As partes expressamente acordam que a comunicação efetuada por correio eletrônico será considerada válida e aceitável como um documento escrito e assinado. Um código de identificação contido em um documento eletrônico será considerado suficiente para verificar a identidade do remetente.

7.1.2 – As comunicações serão consideradas entregues quando ocorrer o primeiro evento entre: o dia do recebimento, se entregue pessoal ou eletronicamente; o dia em que a assinatura de aceitação, quando cabível, é obtida; a data de entrega evidenciada pelo retorno do protocolo de recebimento de correio ou correio eletrônico ou um dia útil após ser entregue a um courier expresso, com um sistema confiável de rastreamento de entrega

7.1.3 – Referidas comunicações deverão ser enviadas ao respectivo Gestor do contrato ou representante legal das partes, para o endereço originalmente aqui consignado ou para qualquer outro endereço que as partes venham a designar mediante notificação escrita, enviada à outra parte, com antecedência mínima de 10 dias

### 8 – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1 – Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma parte à outra. Caso ocorram controvérsias relativas e/ou decorrentes do termo, as partes se comprometem buscar a solução da controvérsia amigavelmente, no prazo de até 15 dias corridos, contados do encaminhamento pela parte interessada à outra parte de Notificação de Controvérsia.

8.1.1 – Na hipótese de a causa da controvérsia possuir prazo próprio de solução, previsto em outra cláusula do termo, deverá ser respeitado o prazo naquela estipulada, para solução da controvérsia

8.1.2 – Não sendo possível a solução da controvérsia, nos termos acima, quaisquer das partes poderão tomar as medidas que entender cabíveis.

### 9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 – As partes não poderão alegar, em hipótese alguma, como justificativa

ou defesa, o desconhecimento, incompreensão ou dúvida, no todo ou em parte, das disposições do termo

9.2 – As partes, representadas por seus advogados, participaram da negociação e redação do termo e, portanto, se houver alguma ambiguidade e/ou divergência quanto à intenção e/ou interpretação do termo, o mesmo deverá ser considerado como tendo sido redigido em conjunto pelas partes, e nenhuma presunção e/ou ônus de prova deverá favorecer e/ou prejudicar qualquer parte em razão unicamente da autoria de qualquer disposição do termo

9.3 – Nenhuma alteração, aditamento ou modificação do termo será válida, nem obrigará as partes, a menos que tal alteração, aditamento ou modificação seja realizada por termo aditivo escrito, devidamente assinado pelas partes, e que especificamente se refira a este termo como seu aditamento, sua alteração ou modificação

9.4 – O termo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil

9.5 – Este termo constitui obrigação legal, válida e vinculante das partes, exequível de acordo com os seus respectivos termos e é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

### 10 – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da comarca de Campinas SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

EDUARDO CÉSAR VALENÇA  
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

## FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ

Onde se lê:

**“PORTARIA N.º 15 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Exonera a Sra. Fabiana, portador do RG nº 45.005.077-4, do cargo de ASSESSOR DE ESTRATEGIAS DIGITAIS, símbolo “DAC-4”, de provimento em comissão, junto à FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ – FTVTEC nos termos da Lei Municipal nº 8809 de 19 de julho de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 9020 de 29 de agosto de 2018, essa portaria entra em vigor em 31/12/2024.”

Lê-se:

**“PORTARIA N.º 15 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Exonera a Sra. Fabiana Carolina Pincinato, portador do RG nº 45.005.077-4, do cargo de ASSESSOR DE ESTRATEGIAS DIGITAIS, símbolo “DAC-4”, de provimento em comissão, junto à FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ – FTVTEC nos termos da Lei Municipal nº 8809 de 19 de julho de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 9020 de 29 de agosto de 2018, essa portaria entra em vigor em 31/12/2024.”

## FUMAS

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO II, que se faz ao Termo de Outorga de Permissão a Título Precário de Serviços de Inumação e Exumação de Cadáveres e Restos Mortais nos Cemitérios Municipais Nossa Senhora do Desterro e Nossa Senhora do Monte Negro - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS - CONTRATADA: A.R.GALZONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Outorga de Permissão a Título Precário de Serviços de Inumação e Exumação de Cadáveres e Restos Mortais nos Cemitérios Municipais Nossa Senhora do Desterro e Nossa Senhora do Monte Negro - ASSINATURA: 27 de dezembro de 2024 – PROCESSO N° 0878-1/2022 - MODALIDADE: Concorrência nº 03/2022 - ASSUNTO: Fica prorrogado por mais 12(doze) meses a partir de 31/01/2025 o prazo contratual, com base no artigo 57 inciso II na Lei Federal nº 8.666/93.

Departamento de Planejamento,  
Gestão e Finanças

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO I, que se faz a Nota de Empenho nº 886/2024 - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS - CONTRATADA: BRIMA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento Planialtimétrico e Cadastral dos passeios, muros e demais elementos do entorno do Cemitério Nossa Senhora do Desterro - ASSINATURA: 27 de dezembro de 2024 – PROCESSO SEI N° FMS 0715/2024 - MODALIDADE: Compra Direta Obras nº 09/2024 - ASSUNTO: Fica prorrogado por mais 90(noventa) dias a partir de 28/10/2024 o prazo contratual, com base no artigo 111 caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

Departamento de Planejamento,  
Gestão e Finanças



**APP JUNDIAÍ**  
A PREFEITURA A  
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES  
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA  
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO  
**CIDADÃO**